

## CONVÊNIO DE DESCONTO

### DAS PARTES

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - SECTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.074.526/0001-30, com sede na Avenida Brasil, nº 1435, Setor Alto Paraná, CEP. nº 68.550-325, na cidade de Redenção/PA, doravante denominado **CONVENENTE**, e

**CADEIA PÚBLICA DE REDENÇÃO - CPR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.929.042-000125**, com sede em Redenção - PA, na BR 155 KM 03, CEP: 68.550-000, telefone para contato 3424-4537, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Alecio Janunes Neto, aqui denominado **CONVENIADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a concessão, aos funcionários/servidores/filiados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) do **CONVENIADO**, do desconto de pontualidade sobre o valor das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela **FESAR**, conforme discriminação abaixo:

DESCONTO DO CONVÊNIO
40% (trinta por cento) sobre o valor vigente da mensalidade dos cursos <b>Direito e Enfermagem</b> ofertados pela CONVENENTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao **CONVENIADO**:

- a) Divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins e panfletos;
- b) Fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados uma declaração de vínculo/filiação/representação, nos termos do modelo no anexo i, para fins de obtenção do desconto nas mensalidades do curso ofertado pelo **convenente** escolhido, devendo repetir tal procedimento a cada semestre, sob pena de não concessão do desconto;
- c) Remeter semestralmente ao **convenente**, ou conforme solicitação deste, a relação das pessoas autorizadas a assinar a declaração de vínculo/filiação/representação dos funcionários/servidores/filiados/representados, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado do órgão e com carimbo contendo CNPJ;
- d) Informar ao **convenente** eventual desligamento ou desvinculação do funcionário/servidor/filiado/representado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término imediato do benefício;
- e) Dar inequívoca ciência aos funcionários/servidores/filiados/representados beneficiários das penalidades previstas na cláusula quarta, bem como quando o presente convênio for rescindido e do previsto no item 6.2;
- f) Divulgar os materiais de interesse do **convenente** que lhes sejam encaminhados;
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **convenente** no tocante aos beneficiários do presente convênio, desde que não sejam confidenciais;



*[Handwritten signatures]*

h) Não utilizar a marca e tampouco o nome do **convenente** sem prévia autorização formal.

## 2.2. Caberá ao **convenente**:

- a) Conceder aos funcionários/servidores/filiados/representados, e/ou aos seus dependentes, do **CONVENIADO**, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais e cursos de graduação e pós-graduação previstos na Cláusula Primeira;
- b) Não utilizar a marca e nem o nome do **CONVENIADO** sem prévia autorização formal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO

3.1. São beneficiários do presente Convênio os **colaboradores celetistas, estatutários e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge)**, do **CONVENIADO** que atenderem às demais exigências deste instrumento.

3.2. Os beneficiários deverão apresentar a **FESAR** no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

- a) *Xerox do contrato de trabalho, junto à empresa conveniada (CTPS);*
- b) *Comprovante de matrícula do semestre em curso;*
- c) *Dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento (cópias autenticadas).*

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários será realizado pelo (a) acadêmico (a).

4.2. A concessão do desconto objeto do presente Convênio obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

a) **Não acumulativo:** o desconto previsto neste Convênio não será concedido ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título.

b) **Período de validade:**

I. Será concedido por mera liberalidade do **CONVENENTE**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo, mediante comunicação informando o **CONVENIADO** com 30 (trinta) dias, onde as mudanças valerão apenas para novos alunos/contratos.

II. Será concedido somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula Primeira, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quanto à parcela quitada em atraso;

III. A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade;

IV. O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com o **CONVENIADO**;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

V. É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com o **CONVENENTE**.

**c) Início da vigência do desconto:**

- I. Não incidirá sobre a primeira parcela de cada semestre;
- II. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas/renovação ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais;
- III. O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente;
- IV. O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida;
- V. Não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;
- VI. O desconto abrangerá apenas ingressantes na FESAR a partir do 1º semestre de 2022, ou seja, para novos ingressantes;
- VII. Poderá ocorrer a concessão simultânea do desconto a funcionário/servidor/filiado/representado e aos seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) em um mesmo semestre.

**d) Requerimentos e protocolos:** o aluno deverá protocolar no Serviço de Atendimento ao Aluno da **FESAR** em até cinco dias úteis após a efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior a solicitação, sob pena de indeferimento. A **FESAR** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

**4.3.** Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais referentes ao ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

**4.4.** As partes têm ciência que deverão obedecer ao Regimento Interno, Tabela de Taxas, regulamentos e demais normas internas do **CONVENENTE**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, normativas estas que são parte integrante do presente Convênio.

**4.5.** O presente Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O Convênio terá vigência de 12 (meses) a contar da sua assinatura, **podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** O Convênio poderá ser rescindido:

**a)** Por mútuo acordo entre as partes;



b) Por qualquer parte unilateralmente ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.2.** Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários do presente Convênio a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subseqüentes.

**6.3.** Fica sob a responsabilidade do **FESAR**, informar ao colaborador do IGES-DF caso ocorra a rescisão deste instrumento de convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS OMISSAS**

**7.1.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pela **FESAR**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** Caso uma PARTE, no exercício de seu encargo contratual venha a ter ciência de alguma informação sigilosa, confidencial da outra PARTE, ou que possa implicar em vantagem concorrencial, compromete-se a sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, inclusive em perdas e danos que causar em decorrência da violação desta cláusula de confidencialidade.

**8.2.** AS PARTES, neste ato, se obrigam a observar sigilo restrito acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativo à outra PARTE, informações de alunos e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão do presente TERMO DE CONVÊNIO (“Informações Confidenciais”), agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, exceto se:

I - Autorizado pela parte detentora das Informações Confidenciais;

II - Se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação; ou

III - Se requisitado por auditoria interna ou externa das PARTES.

**8.3.** As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do TERMO DE CONVÊNIO, a não ser que outra forma seja convencionada pelas PARTES nos respectivos ADITIVOS.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**9.1.** Compete ao **CONVENIADO**, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos nos Programas de Integridade e dos Códigos de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade> e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

**Parágrafo Único:** O PARCEIRO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a IES mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:



que o presente instrumento foi firmado no melhor interesse das PARTES, em condições de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade, etc.), ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, inexistindo qualquer conflito de interesses entre o **CONVENIADO**, a **CONVENENTE** e a AFYA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

**12.1.** De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Marabá/PA, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção/PA, 07 de fevereiro de 2022.

Adrieli Souza Fontes  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA – SECTA  
CONVENENTE

Alecio Janunes Neto  
CADEIA PUBLICA DE REDENÇÃO - CPR  
ALECIO JANUNES NETO - DIRETOR  
CONVENIADO  
Diretor  
Mat: 5914069

Testemunhas:

1 - Dany Brasil Oliveira  
CPF/ME: 038.021.505-54

2 - Ana Paula Oliveira de Araújo  
CPF/ME: 004.935.572-45



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/ME n.º \_\_\_\_\_, CTPS n.º \_\_\_\_\_, Matrícula n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, é

funcionário (a) ( ) filiado ( ) deste (ta) declarante, estando apto (a) a ser beneficiário (a) do desconto sobre o valor das mensalidades dos Cursos de Graduação ofertados pela **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - SECTA**, conforme percentuais, Cursos de Pós - Graduação e exigências previstos no Convênio firmado entre as partes, cujo teor é de conhecimento do funcionário (a) ( ) servidor (a) ( ), bem como às demais normas internas da referida Instituição de Ensino Superior.

Redenção/PA, \_\_\_\_\_ - de 2022.

\_\_\_\_\_  
CADEIA PÚBLICA DE REDENÇÃO - CPR

**ATENÇÃO: A Declaração de Vínculo deverá ser confeccionada em papel timbrado do (a) CONVENIADO (A). O beneficiário deverá anexar os documentos originais exigidos no Convênio.**

